



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 105/2024

Sessão do dia 18 de março de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): RAFAEL HUMBERTO GALLE

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 18 de março de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CLUBE ANDRAUS BRASIL x ATHLETICO PARANAENSE - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 17/01/2024 - Horário: 20:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Denunciado(a): EDISON LUIZ FERREIRA BORGES (COMISSAO TECNICA - ID 282) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258, §2º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Assim relatou o árbitro da partida: "TECNICO - Expulsei de forma direta aos 34 minutos do primeiro tempo, o técnico da equipe do Andraus, Sr. Edison Luiz Ferreira Borges, por após a marcação de uma falta contra sua equipe, fui informado pelo quarto árbitro Selmo Pedro dos Anjos Neto, que o mesmo gesticulou socando o ar e proferiu as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: "vão se foder". Informo que o citado saiu de campo sem maiores problemas." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): NADIM ANDRAUS (OUTROS - ID 45) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 243-F do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Assim relatou o árbitro: "Informo que ao final do primeiro tempo, o proprietário da equipe mandante Clube Andraus Brasil, Sr. Nadim Andraus, ficou situado na porta de acesso ao vestiário da arbitragem e de forma ofensiva, apontou com dedo em riste na direção dos membros da equipe, proferindo as seguintes palavras: "vai tomar no cu, vocês estão nos roubando"." (grifo próprio) o que configura, na nossa visão, ofensa a honra e a moral desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

Denunciado(a): NADIM ANDRAUS (OUTROS - ID 45) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 258, 2º inciso II do CBJD

Fato Denunciado: "quando do término da partida, foi flagrado pela inspetora Sra. Sandra Maria Dawies, dando socos e chutes na porta do vestiário da equipe de arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "Após o término da partida, quando a equipe de arbitragem encontrava-se dentro do vestiário, fui informado pela inspetora Sandra Maria Dawies, que o citado acima desferia socos e chutes na porta do vestiário da equipe de arbitragem." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD

Fato Denunciado: "[4] Relato que até o presente momento, a equipe mandante Clube Andraus do Brasil, não realizou o pagamento do quadro móvel da Federação Paranaense de Futebol.". Vale destacar que consta do item "5.2" que até a presente data não houve o pagamento das despesas com os prestadores de serviços até a presente data. Sendo assim, entendemos que houve descumprimento do regulamento por parte da EPD denunciada, considerando que para os Clubes com mando de jogo, devem obrigatoriamente quitar tais valores, até o término da partida, conforme determina o §3º do artigo 27 do REC, bem como o §2º do Artigo 93 e inciso IV do artigo 94, ambos RGCP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 206 do CBJD

Fato Denunciado: "A equipe mandante Clube Andraus Brasil entrou para o segundo tempo com atraso de 3 minutos, gerando um atraso de 2 minuto para o reinício do segundo tempo". Fato esse confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso do reinício da partida, pois conforme consta do regulamento a EPD denunciada, deveria obrigatoriamente cumprir o protocolo estabelecido pelo PPF, tanto no início da partida, quanto no reinício do jogo, na forma como estabelece o artigo 36 do REC, bem como o artigo 64 do RGCP. Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD.

Autos nº 33/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: OPERÁRIO FEC x MARINGÁ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 01/02/2024 - Horário: 20:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RODRIGO FEDATTO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): WILLIAN ESTEFANI MACHADO (ATLETA - ID 431740) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 254, I e II, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: atleta da equipe do OPERÁRIO FEC, camisa 4, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e das imagens da prova de vídeo anexa (59min10seg a 59min51seg), o ora Denunciado foi expulso da partida com o cartão vermelho direto, aos 45 minutos do 1º tempo, por, na disputa da bola, atingir o adversário no rosto, com um chute. Ressalta-se que atleta atingido necessitou de atendimento médico para sanar o sangramento e posteriormente retornou para a partida.

Denunciado(a): OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE (CLUBE - ID 00209) OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 213, I e III do CBJD

Fato Denunciado: entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, do RDJ e da prova de vídeo (2h06min58seg a 2h07min48seg) anexos, a partida foi paralisada por 1 (um) minuto, aos 42 minutos do 2º tempo "devido ao princípio de tumulto da torcida mandante contra o banco de reservas da equipe do Operário F.E.C., prontamente contida pela segurança privada. Após, 1 minuto de paralização, a partida foi retomada, sem maiores proporções". Nada obstante, além do princípio de tumulto narrado pelo árbitro, é possível visualizar, na prova de vídeo anexa (2h06min58seg a 2h07min02seg), que houve o arremesso de líquidos (cerveja) em direção ao gramado e ao banco de reservas do Operário FEC, pela própria torcida mandante, vindo a atingir os jogadores e o banco de reservas do Operário FEC

Denunciado(a): FERNANDO VOINAROVICZ (4 ARBITRO - ID 498) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266, CBJD

Fato Denunciado: quarto árbitro, tendo em vista que, conforme se depreende das imagens obtidas a partir da mídia de vídeo anexa (2h06min58seg a 2h07min02seg), houve arremesso de líquidos (cerveja) pela torcida mandante, em direção ao gramado e ao banco de reservas da torcida mandante, vindo a atingir os jogadores e o banco de reservas do Operário FEC e, mesmo posicionado em frente ao ocorrido, o profissional da arbitragem deixou de relatar a conduta em questão ao árbitro principal, para que fizesse constar na Súmula de Jogo.

Autos nº 50/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CIANORTE FC x AZURIZ FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 11/02/2024 - Horário: 18:30

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): JHONATAN PAULO DA SILVA (ATLETA - ID 441948) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 254-A, § 3º; 258, § 2º, inciso II; 258-A, do CBJD

Fato Denunciado: 1.2As ações antidesportivas do Denunciado JHONATAN PAULO DA SILVA são graves e assim de se aplicar os seguintes dispositivos para cada ação perpetrada pelo mesmo, havendo concurso formal:

1.2.1 Agressão ao Sr. Árbitro da partida, dando-lhe uma peitada:

1.2.2 Proferir xingamentos contra o Sr. Árbitro e seu Auxiliar:

1.2.3 Provocações à torcida adversária:

Denunciado(a): GILSON KLEINA (COMISSAO TECNICA - ID 2470) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: Artigo 258, Par. 2º, inciso II, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: 2.3 Note-se que o Técnico excluído da Partida em análise já havia sido advertido em razão de reclamações junto à Arbitragem, porém prosseguiu na conduta antidesportiva, sendo o caso de aplicação do seguinte artigo:

TECNICO - : Após receber a primeira advertência com cartão amarelo, o mesmo continuou a reclamar acintosamente as decisões da

arbitragem sendo expulso por dupla advertência. Ao se dirigir para o vestiário o mesmo proferiu as seguintes palavras " vocês são muito fracós por isso nunca irão apitar um atletiba".

Autos nº 56/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FC CASCAVEL x CIANORTE FC - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET

Data: 15/02/2024 - Horário: 19:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191

Fato Denunciado: FC CASCAVEL, EPD MANDANTE, devidamente cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, pois conforme Relatório do Delegado do Jogo: "Relato que no Protocolo de Entrada das Equipes o FC CASCAVEL fez uso do Capitulo IX §2º do REC, que permite a entrada das Equipes com no máximo 22 crianças por Equipe, (02 por Atleta) desde que tenha autorização da FPF 48hrs de antecedência ao jogo; em conversa com a ASSESSORA de IMPRENSA da FPF Carla Siebre, tal autorização nós desconhecíamos; o FC CASCAVEL entrou com 20 crianças ,estando assim em desacordo com o REC."

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Marília Ribeiro da Silva
Secretaria do TJD/PR